

**UNIVERSIDADE DE RIO VERDE (UniRV)
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

LUIZ HENRIQUE AMADOR ARANTES

**BENEFÍCIOS FISCAIS ESTADUAIS: UMA PERCEPÇÃO DOS
CONTRIBUINTES GOIANOS**

**RIO VERDE, GO
2022**

LUIZ HENRIQUE AMADOR ARANTES

**BENEFÍCIOS FISCAIS ESTADUAIS: UMA PERCEPÇÃO DOS CONTRIBUINTES
GOIANOS**

Trabalho de conclusão de curso TCC apresentado à Banca Examinadora do Curso de Graduação em Ciências Contábeis da Universidade de Rio Verde (UniRV), como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Dra. Ivone Vieira Pereira

**RIO VERDE, GO
2022**

APÊNDICE 11 – TERMO DE APROVAÇÃO DA MONOGRAFIA

LUIZ HENRIQUE AMADOR ARANTES

**BENEFÍCIOS FISCAIS: UMA PERCEPÇÃO DOS CONTRIBUINTES
GOIANOS**

Rio Verde, GO, 8 de dezembro de 2022.

BANCA EXAMINADORA

**IVONE VIEIRA
PEREIRA:62534580191**

Assinado de forma digital por
IVONE VIEIRA PEREIRA:62534580191
Dados: 2022.12.08 08:23:40 -03'00'

Prof^ª. Dra Ivone Vieira Pereira(orientador)
Universidade de Rio Verde (UniRV)

*Eliene Aparecida
de Moraes*

Assinado de forma digital por
Eliene Aparecida de Moraes
Dados: 2022.12.09 10:44:04
-03'00'

Prof^ª. Dra. Eliene Aparecida de Moraes
Universidade de Rio Verde (UniRV)



Documento assinado digitalmente

RICARDO NEVES BORGES
Data: 08/12/2022 18:31:52-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Prof^º. Me Ricardo Neves Borges
Universidade de Rio Verde (UniRV)

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por me iluminar e guiar os meus passos nessa etapa da minha vida.

Agradeço também ao meu pai, Elivan Alves Arantes, e à minha mãe, Luciana Amador Pereira, por sempre estarem ao meu lado.

Agradeço aos amigos que a faculdade me deu, Gabriel Simões e Aurelio Filho, por toda experiência e as risadas compartilhadas no curso.

Agradeço à minha orientadora, Dr^a Ivone Vieira Pereira, por todo o conhecimento compartilhado.

Agradeço a toda instituição da faculdade de Ciências Contábeis por ter contribuído na minha formação.

RESUMO

Os benefícios fiscais consistem em normas positivadas emanadas pelo ente federativo com competência tributária que visa reduzir a carga tributária dos contribuintes, com objetivo de alcançar determinado interesse público. O caráter extra-fiscal dos benefícios fiscais, além de arrecadar recursos públicos que promovem desenvolvimento econômico e social, permite que os agentes públicos moldem a percepção e induzem certos comportamentos nos contribuintes. Nesse sentido, os benefícios fiscais, assim como qualquer matéria tributária, estão relacionados com o comportamento dos contribuintes, na medida em que estes são os responsáveis por recolher o tributo aos cofres públicos. Sendo assim, esse comportamento é influenciado por fatores extrínsecos, relacionados às variáveis que estão fora do aspecto individual e singular do indivíduo, e intrínsecos, que estão relacionados à individualidade da pessoa. Logo, objetivo deste trabalho é identificar, na perspectiva do comportamento do contribuinte goiano, a utilização dos benefícios fiscais estaduais. A coleta de dados deu-se através de envio de questionário para 100 contribuintes situados nas regiões sul e central do estado de Goiás, do qual houve o retorno de 32, o que constituiu a amostra do estudo. A amostragem foi classificada como não probabilística e por conveniência. Por meio de uma análise descritiva, os achados deste estudo ilustram que 71,88% conhecem pelo menos um benefício fiscal, sendo que 71,88% utilizam benefícios fiscais em suas empresas. Dentre os benefícios fiscais mais utilizados pelos contribuintes, destaca-se a Redução de Base de Cálculo. Os resultados também permitem inferir que a utilização dos benefícios foram condicionadas pela orientação do contador – fator extrínseco –, e a não utilização, pelo fator impeditivo e por não haver benefícios fiscais para atividade econômica das empresas – fatores extrínsecos.

Palavras-chave: Benefícios fiscais. Comportamento.

ABSTRACT

Tax benefits consist of established rules issued by the federative entity with tax competence that aims to reduce the tax burden of taxpayers in order to achieve a definite public interest. The extra-fiscal character of tax benefits, in addition to raising public resources promoting economic and social development, allows public officials to shape perceptions and induce certain behaviors in taxpayers. In this sense, tax benefits, as well as any tax matter, are related to the behavior of taxpayers, insofar as they are responsible for collecting taxes into the public coffers. Therefore, this behavior is influenced by extrinsic factors, related to variables outside the individual and singular aspect of the person, and intrinsic factors, which are related to the person's individuality. Therefore, this work aims to identify the use of state tax benefits from the perspective of the taxpayer's behavior in Goiás, Brazil. Data collection took place by sending a questionnaire to 100 taxpayers in the southern and central regions of the state of Goiás, from which 32 returned, which constituted the study sample. Sampling was classified as non-probabilistic and for convenience. Through a descriptive analysis, the findings of this study illustrate that 71.88% know at least one tax benefit, and 71.88% use tax benefits in their companies. Among the tax benefits most used by taxpayers, the Calculation Base Reduction stands out. The results also allow us to infer that the use of benefits was conditioned by the accountant's orientation – extrinsic factor –, and the non-use, by the impeditive factor and because there are no tax benefits for the economic activity of the companies – extrinsic factors.

Keywords: Tax benefits. Behavior.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	6
1.1 PROBLEMA DE PESQUISA	8
1.2 OBJETIVOS	8
1.2.1 Objetivo Geral	8
1.2.2 Objetivos Específicos	8
1.3 JUSTIFICATIVA	8
1.4 DELIMITAÇÃO	9
2 REFERENCIAL TEÓRICO	11
2.1 TRIBUTO	11
2.2 IMPOSTOS	12
2.3 FATO GERADOR	13
2.4 ICMS	13
2.5 BENEFÍCIOS FISCAIS DO ICMS	16
2.6 PERCEPÇÃO DOS CONTRIBUINTES	19
3 METODOLOGIA	21
3.1 PRÉ-TESTE	22
3.2 POPULAÇÃO E AMOSTRA	22
4 RESULTADOS	24
4.1 ANÁLISE DOS DADOS	24
4.1.1 Análise das variáveis categóricas	24
4.1.2 Análise das variáveis comportamentais	25
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	28
REFERÊNCIAS	30
ANEXO A - QUESTIONÁRIO	35
ANEXO B - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO	37
ANEXO C – PARECER DE APROVAÇÃO CEP/UniRV	39

1 INTRODUÇÃO

A função estabilizadora, uma das principais do Estado, consiste na adoção de políticas fiscais que têm como finalidade o progresso econômico do país (GIAMBIAGI, 2015). Nesse sentido, a intervenção estatal é a principal ferramenta que o poder público utiliza para exigir “como ordem do bem- da economia uma otimização de resultados e do Estado a realização da ordem jurídica estar social.” (FERRAZ, 1989 apud ASSUNÇÃO, 2011). Essa intervenção pode se dar por meio de três formas: absorção, direção e indução (ERON, 2006 apud ASSUNÇÃO, 2011).

É na esfera da intervenção por indução que o Estado assume a posição de agente regulador do domínio econômico (ASSUNÇÃO, 2011), e é neste campo que a administração pública “privilegia determinadas atividades em detrimento de outras, orientando os agentes econômicos no sentido de adotar aquelas opções que se tornarem economicamente mais vantajosas” (SCAFF, 2001 apud ASSUNCAO, 2011, p.101). Nesta questão, é por meio da concessão de benefícios fiscais que a entidade pública fomenta determinada atividade ou setor, para estimular a economia e o comportamento dos contribuintes.

A utilização de benefícios fiscais teve sua ascensão após a Primeira Guerra Mundial, devido às crises financeiras que se desencadearam após esse evento, obrigando os governos a solucionar os problemas do mercado ao intervir em vários setores da economia (CALIENDO, 2013; SUNSTEIN, 2014 apud ALBERTON; JUNIOR; SAATH; 2021). Os benefícios fiscais, conforme Neto (2012, p.109), são “[..] normas do direito tributário que reduzem a carga fiscal, mediante alteração da obrigação principal, a fim de favorecer atividades privadas consentâneas ao interesse público”. Nesse sentido, complementa o autor, os benefícios fiscais são instrumentos que o poder público utiliza para moldar e induzir determinado comportamento nos agentes econômicos.

Com a repartição das competências tributárias dadas pela Carta Magna de 1988, os entes federativos que compõem o estado federalista brasileiro, além de terem a competência de instituir tributos, também têm o poder de conceder benefícios fiscais com o objetivo de reduzir a carga tributária, promovendo o desenvolvimento econômico e a redução de desigualdades regionais (SEIXAS, 2012). Dessa forma, os benefícios fiscais podem ser federais, municipais ou estaduais, se forem aprovados e estarem em conformidade com a Constituição (PAULSEN, 2021).

Os benefícios fiscais consistem em poderosas ferramentas que contribuem para o progresso econômico de uma empresa. Utilizando-o em conjunto com outras práticas tributárias no meio empresarial, como o planejamento tributário, é possível “[...] identificar as situações mais favoráveis para cada tipo de empresa, bem como a solidez do incentivo, possibilitando a sua incorporação ao patrimônio da pessoa jurídica” (SILVA, 2002, p. 53). Dessa maneira, com diminuição da carga tributária, a empresa tem a possibilidade de investir tais economias tributárias em suas próprias operações.

Dada a natureza extrafiscal dos benefícios fiscais – que visam, além de arrecadar recursos públicos, induzir certos comportamentos nas pessoas (NETO, 2017) –, percebe-se que a implementação de tais benefícios interfere no comportamento do contribuinte, que, dada a finalidade da implementação de tal benefícios, pode fazer ou deixar de fazer alguma coisa. Nesse sentido, a administração tributária renuncia a receita total ou parcialmente, com o objetivo de induzir condutas nos contribuintes.

Entretanto, tal medida acarreta consequências para o sistema tributário, como a complexidade do sistema (NETO, 2012). Essa complexidade contribui para um comportamento fiscal mais evasivo por parte do contribuinte (LOPES, 2011). Nesse sentido, “[...] desconsiderar o efeito comportamental ou de incentivo que essas medidas trazem é deixar de lado parte considerável daquilo que lhe é mais elementar: são com cedidas precisamente para, de alguma forma, afetar o comportamento do contribuinte” (NETO, 2012, p.128).

Segundo dados da Federação Brasileira de Associações de Fiscais de Tributos Estaduais (Febrafite), o governo federal deixou de arrecadar no ano de 2021 um montante de R\$ 351 bilhões referente a benefícios fiscais concedidos a setores econômicos. Esse valor representa um quarto do PIB do país. Dentre os estados, o governo de Goiás ficou atrás apenas do estado do Amazonas, deixando de arrecadar um montante de 43% de ICMS devido à concessão de benefícios fiscais. Logo, percebe-se que o estado de Goiás conta com muitos benefícios fiscais que contribuem para a redução da carga tributária das empresas.

Diante o exposto, observa-se que a concessão de benefícios fiscais consiste em políticas fiscais promovidas pelo poder público destinadas a um setor econômico, com o propósito de fomentar o desenvolvimento econômico e regional por meio da redução da carga tributária das empresas. Apesar de ser considerado um gasto público, por se tratar de uma renúncia de receita, os benefícios fiscais são de suma importância as empresas, pois, por meio da redução da carga tributária concedida, os administradores poderão desenvolver suas atividades empresariais com mais eficiência.

1.1 PROBLEMA DE PESQUISA

Nas atividades empresariais, os tributos são variáveis de grande peso que influenciam diretamente nos custos operacionais das empresas. A utilização e o conhecimento dos benefícios fiscais existentes, aliados a um planejamento tributário, podem oferecer vantagens substanciais às organizações, reduzindo os custos operacionais e gerando economia tributária.

Nesse sentido, o presente estudo tem como problema de pesquisa o seguinte questionamento: Qual a percepção dos contribuintes goianos acerca da utilização dos benefícios fiscais estaduais?

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

O objetivo geral deste trabalho é identificar, na perspectiva do comportamento do contribuinte goiano, a utilização dos benefícios fiscais estaduais.

1.2.2 Objetivos Específicos

Com o intuito de alcançar o objetivo geral proposto no estudo, adotar-se-ão os seguintes objetivos específicos:

- Identificar os benefícios fiscais estaduais vigentes.
- Descrever a respeito do comportamento do contribuinte, bem como as variáveis que impactam esse comportamento.

1.3 JUSTIFICATIVA

O Brasil, conforme dados da Organização para o Desenvolvimento Econômico (OCDE), é o país que possui a maior carga tributária da América Latina. Segundo o Tesouro Nacional, a carga tributária bruta em relação ao PIB foi de 31,64% em 2020. Dessa forma, é necessário que haja conhecimento dos benefícios fiscais existentes para as empresas, pois é por

meio deles que as empresas obterão economia fiscal, o que conseqüentemente contribui para sua continuidade e também para a competitividade.

O aproveitamento de benefícios fiscais e programas que reduzem a carga tributária das empresas é mais vantajoso, pois norteia o planejamento empresarial, gerando uma economia tributária e também mais competitividade no mercado. Sendo assim, o presente trabalho é de suma importância pois trata-se de um assunto de extrema relevância nos meios empresariais que é a tributação. (SHARLACK 2008 apud Formigoni, 2008)

Logo, este trabalho contribui para o meio acadêmico, pois explorará o arcabouço do assunto objeto da pesquisa, contribuindo para a literatura acadêmica em relação à contabilidade tributária e comportamental, fornecendo novas ideias que darão origem a novas pesquisas sobre o assunto; o empresarial, trazendo melhoramento na gestão das empresas por meio da formulação de estratégias para mitigar a carga tributária, resultando em economia fiscal às empresas; e também para a administração pública, que terá conhecimento da percepção dos contribuintes goianos em relação aos benefícios fiscais, podendo desenvolver políticas públicas que coadjuvem com o aumento das receitas públicas, juntamente com ações que levem conhecimentos aos contribuintes em relação aos benefícios fiscais.

1.4 DELIMITAÇÃO

Em 2021, o estado de Goiás arrecadou cerca de R\$ 23.376.444.401,96 em receitas oriundas do ICMS (GOIÁS, 2021), representando cerca de 71% da arrecadação estadual. Segundo dados da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2021, a previsão do estado de Goiás de renunciar receitas do ICMS por meio de benefícios fiscais era de cerca de R\$ 6.074.027.555,37. Conforme o jornal O Popular, dentre os estados com maior crise financeira de 2020, Goiás teve o maior volume de renúncias fiscais (PULCINELI, 2020).

Dada a grande relevância que esse imposto tem na arrecadação estadual, e também pelo fato do estado de Goiás ser um dos maiores estados com volume de renúncias fiscais, este trabalho delimita-se à percepção dos contribuintes estabelecidos na região sul e central do estado de Goiás, em relação à utilização dos benefícios fiscais estaduais do ICMS. O estudo delimitou-se a essas regiões no estado de Goiás em virtude dessas que regiões serem mais acessíveis ao pesquisador, tornando assim a pesquisa viável.

Cabe ressaltar que, nas regiões delimitadas, o número de contribuintes de ICMS é de 270.817, sendo que o estado de Goiás possui 375.972 deles.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 TRIBUTO

Os tributos consistem nas principais receitas que o Estado utiliza para financiar as despesas públicas (MACHADO; BALTHAZAR, 2017 apud OLIVEIRA; PEREIRA, 2019). A Lei 5.172/66, em seu art. 3, define tributo como: “[...] toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. Para Martins (2013, p. 157), “tributo é o objeto da relação tributária. É uma prestação de dar, de pagar. Não se trata de obrigação de fazer ou de não fazer”.

O aspecto da compulsoriedade contemplado na definição de tributo expressa que este, como objeto da relação tributária, independe da vontade do contribuinte de pagar ou não, sendo que a sua extinção se dá por meio moeda corrente (MARTINS, 2013). A sanção de ato ilícito, como disposto na lei, não constitui fato formal de cobrança de tributo, pois refere-se a uma penalidade por descumprimento da lei (MARTINS, 2013). Para ser cobrado, a priori, deverá existir lei que autorize a exigibilidade do tributo por parte do Estado (BRASIL, 1988).

O fator determinante que especificará a natureza do tributo é o fato gerador (1966, BRASIL). “Este é a concretização de determinada hipótese prevista na lei que faz nascer (gera) a obrigação de pagar o tributo” (FABRETTI, 2017, p. 107). Logo, a denominação do tributo e a sua destinação são irrelevantes para determinar a natureza do tributo (BRASIL, 1966). A partir dessa definição, compreende-se que tributo consiste em um termo genérico, e as espécies são: impostos, taxas e contribuições (FABRETTI, 2017).

Por sua vez, conforme Rezende, Pereira e Alencar (2010 apud OLIVEIRA, IVONE, 2019) os tributos podem ser classificados em vinculados ou não. Os tributos vinculados são aqueles em que há uma contraprestação do Estado em relação ao contribuinte, ou seja, quem realiza o fato gerador é o próprio Estado (PAULSEN, 2021). Já os tributos não vinculados são tributos em que não há uma contraprestação por parte do Estado, em que as hipóteses de incidências estão relacionadas ao contribuinte (PAULSEN, 2021).

Outra classificação dos tributos é se tratam-se de um tributo fiscal ou extrafiscal (MARTINS, 2013). Segundo Martins (2013), no tributo fiscal, o objetivo é arrecadar recursos

para a bem da sociedade. “A extrafiscalidade corresponde à intervenção do Estado, por meio dos tributos, no comportamento dos indivíduos, com o objetivo de estimular ou desestimular condutas, isto é, determinar comportamentos desejados” (BOCAFOLI, 2012, p. 16).

Os tributos podem ser classificados também quanto à sua competência tributária, que pode ser comum, privativa e exclusiva (PAULSEN, 2021). Temos como exemplo de competência comum as taxas, pelas quais a Constituição Federal outorga a competência tributária a todos os entes federativos. Em outra parte do texto constitucional, a Carta Magna outorga a competência a determinado ente federativo, excluindo-se os demais. Neste caso há uma competência privativa. Conforme Paulsen (2021), no art. 154 da constituição, o legislador originário permitiu a criação de tributos extraordinários pela União, que podem ou não ter sido tributados pelos outros entes federativos. Logo, tal tributo, conforme a Carta Magna, só pode ser instituído pela União, sendo uma competência exclusiva deste ente federativo.

2.2 IMPOSTOS

Os impostos consistem em uma espécie de tributo e o legislador complementar determinou sua existência no sistema tributário nacional como forma de suprir a necessidade financeira do Estado (SCHOUERI, 2022). Sua definição está contemplada no art. 16 no CTN, que prevê que “[...] Imposto é o tributo cuja obrigação tributária tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte”. Pela definição prevista na lei, percebe-se que se trata de uma espécie de tributo não vinculado, pois há existência de sua cobrança não depende de uma atuação estatal. Dessa maneira, os fatos geradores de impostos, estão relacionados ao contribuinte e não ao Estado. (PAULSEN, 2021).

Conforme Harada (2021, p. 361), “Impostos (art. 145, I, da CF) são exações desvinculadas de qualquer atuação estatal, decretadas exclusivamente em função do jus imperii do Estado”. Nesse sentido, o imposto representa uma subtração da parcela de riqueza do particular, em respeito à capacidade contributiva do contribuinte (HARADA, 2021).

Os impostos podem ser divididos em dois tipos: diretos e indiretos. Os impostos diretos são aqueles em que quem suporta o ônus fiscal é o próprio sujeito passivo que realizou o fato gerador previsto em lei. Já os impostos indiretos são aqueles na qual o consumidor final, apesar de não ser a persona que tipificou o fato gerador, suporta o ônus fiscal relativo ao imposto (HARADA, 2021).

Conforme Fabreti (2017), a competência tributária dos impostos é privativa, pois é determinada conforme as prerrogativas da Carta Magna brasileira. Dessa maneira, a competência tributária é exclusivamente da União, estados, Distrito Federal ou municípios.

2.3 FATO GERADOR

O fato gerador consiste no “conjunto dos pressupostos abstratos na norma de direito material, de cuja concreta realização decorrem dos efeitos jurídicos previstos” (NOGUEIRA, 1987 apud MARTINS, 2013). Trata-se de um termo que possui duplo sentido, “[...] sendo o primeiro o da hipótese prevista na lei como hábil a gerar a obrigação, e o segundo o do fato acontecido efetivamente no mundo econômico, que venha ser equivalente ao da hipótese legal” (OLIVEIRA, 2021 p. 441). Dessa forma, surge o conceito de “hipótese de incidência” como fato gerador hipotético, e o fato gerador concreto como “fato imponível”. Entretanto, o conceito mais utilizado é o de fato gerador, que conserva o sentido duplo desse conceito (OLIVEIRA, 2021). Para Cabral (2008):

O fato gerador é, realmente, razão para o surgir da obrigação tributária. É o motivo que faz com que a relação obrigacional exista ou aconteça. É a origem, o momento do nascimento da obrigação tributária, sendo ele a causa e a obrigação, a consequência jurídica. Intrínseco ao nascer da obrigação tributária, o fato gerador faz surgir direito, deveres, pretensões e ações, conferidos às partes que titulamos pólos ativo e passivo da relação jurídico- tributária (CABRAL, 2008, p. 282).

2.4 ICMS

O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) constitui o imposto de maior relevância no âmbito nacional, sendo a maior fonte de receita dos estados da Federação (VASCONCELOS, 2013).

Sua introdução no sistema tributário se deu por meio de Emenda Constitucional nº 18 de 1965, que não chegou a entrar em vigor, sendo substituída pelo novo sistema tributário que foi incorporado pela Constituição de 1967 (HARADA, 2019). Conforme essa Emenda Constitucional, o antigo ICM era de competência dos estados e do Distrito Federal, incidindo

apenas sobre operações de circulações realizadas por comerciantes, industriais e produtores, excluindo as pessoas físicas do campo de incidência do imposto. Futuramente, sua existência foi mantida nas Constituições de 1967 e 1969, não havendo nenhuma alteração significativa na sua natureza (HARADA, 2019).

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, houve significativas alterações no ICMS. A principal alteração foi a ampliação do campo de incidência do imposto, abrangendo os serviços de transporte interestadual e intermunicipal, e os serviços de comunicação. Sua disciplina está prevista no art. 155 da Constituição que diz:

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior; (BRASIL, 1988)

A não cumulatividade, princípio de suma importância para minimização do impacto tributário sobre os preços de bens e serviços, deixando-os menos onerosos (MELO, 2018), foi resguardado pelo poder constituinte originário na atual Carta Magna, tratando-o em seu inciso I, § 2º, art. 155:

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

- será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal; (BRASIL, 1988)

Conforme o dispositivo da Carta Magna o sujeito passivo possui o direito de creditar-se do imposto pago na operação anterior. “O direito de abatimento é nitidamente categoria jurídica de hierarquia constitucional, portanto, norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata” (FABRETTI, 2017 p. 124).

Entretanto, conforme Harada (2019), a não cumulatividade não é absoluta, pois determinadas operações podem não estar contempladas por esse princípio. A Carta Magna traz essas exceções em seu inciso II, § 2º, art. 155:

II - a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação:

a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;

b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;

Para cumprir com os dispositivos constitucionais previstos no art. 155 da Constituição Federal, em especial o inciso XII, houve a implementação da Lei Complementar nº 87 de 1996 – Lei Kandir “com o objetivo de regulamentar a matéria tributária no que tange ao ICMS, trazendo em seu corpo textual dispositivos importantes em relação a instituição e a cobrança do ICMS.” Em seu art. 2, a referida lei trata das situações de incidência do imposto, que são:

Art. 2º O imposto incide sobre:

I - operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

II - prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;

III - prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;

IV - fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

V - fornecimento de mercadorias com prestação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, quando a lei complementar aplicável expressamente o sujeitar à incidência do imposto estadual (BRASIL, 1996).

Conforme Ataliba e Giardino (1983):

O conceito nuclear da materialidade da hipótese de incidência do ICM é o de operações. Esta é, efetivamente, uma expressão substantiva de descrição constitucional do tributo; é o núcleo em torno do qual se constrói a própria descrição do campo material de competência dos estados (ATALIBA; GIARDINO, 1983, p. 104).

A matéria tributária relativa aos contribuintes do imposto é tratada com clareza e objetividade no art. 4 da Lei Complementar, que diz:

Contribuinte é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior (BRASIL, 1996).

Para Harada (2019), dada a definição no art. 4 da lei, só pode ser contribuinte a pessoa física ou jurídica que pratique o ato de mercância, circunstância revelada pela sua habitualidade ou pelo volume da operação de circulação de mercadoria.

A lei também traz, no § 1º do art. 4, outras situações nas quais a condição de contribuinte é atendida. Essas situações são:

§ 1º É também contribuinte a pessoa física ou jurídica que, mesmo sem

habitualidade ou intuito comercial:

I – importe mercadorias ou bens do exterior, qualquer que seja a sua finalidade;

II - seja destinatária de serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior;

III – adquira em licitação mercadorias ou bens apreendidos ou abandonados;

IV – adquira lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo e energia elétrica oriundos de outro Estado, quando não destinados à comercialização ou à industrialização (BRASIL, 1996).

Diferentemente do Convênio ICM nº 66 de 16 de dezembro de 1988, que regulamentava de maneira provisória a disciplina legal do antigo ICM – atualmente ICMS –, a Lei Kandir não relaciona uma gama exaustiva de contribuintes. O Convênio, por sua vez, possuía um rol de contribuintes maior, como é o caso de instituições financeiras, sociedades civis, órgãos públicos e cooperativas (MELO, 2018).

Para cumprir com as exigências previstas no art. 146 da Constituição Federal, a Lei Complementar 87/96 em seu art. 13 discorreu a respeito da base de cálculo do ICMS. Conforme Melo (2018), a base de cálculo consiste no valor quantificável compreendido nas operações que estão no campo de incidência do imposto, ou seja, trata-se do valor e do preço das operações.

2.5 BENEFÍCIOS FISCAIS DO ICMS

A Constituição Federal, em seu art. 150, § 6, determinou que qualquer subsídio ou isenção, como também a redução de base de cálculo, crédito presumido, a anistia ou remissão, referente a impostos, taxas ou contribuições, “[...] só poderá ser concedido mediante a lei específica, federal ou municipal [...]” (BRASIL, 1988). Dessa forma, o poder constituinte derivado implementou na Carta Magna a obrigatoriedade de lei específica que regulamente os benefícios fiscais concedidos pelos entes federativos.

Os benefícios fiscais “[...] são vantagens tributárias veiculadas por normas dotadas de finalidade extrafiscal – indutora ou redistributiva – e que representam um afastamento da igualdade a partir da capacidade contributiva (ASSIS, 2013 p. 453). Segundo Pires (2007, p. 35 apud Formigoni, 2008), “A concessão de incentivos fiscais deve ser entendida como instrumento de desenvolvimento e de melhoria de qualidade de vida da população, por meio da criação de empregos, da geração e redistribuição de renda [...]”.

Para Neto (2012), há dois sentidos para dar significância ao termo “incentivo fiscal”.

Em primeiro sentido, o termo remete a uma expressão mais ampla de quaisquer disposições legais para favorecer o contribuinte. “Nesta acepção, estariam compreendidas não só as modalidades de exoneração tributária, como outras formas de favorecimento do contribuinte que não diminuam diretamente a carga fiscal” (NETO, 2012 p. 110). No outro sentido, mais restrito e usual, os benefícios fiscais consistem em normas tributárias específicas emanadas pelo poder público competente com o objetivo de reduzir a carga tributária.

O Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás, em seu art. 83, conceitua benefício fiscal como “[...] subsídio concedido pelo Estado, na forma de renúncia total ou parcial de sua receita decorrente de imposto, relacionado com incentivo em futuras operações ou prestações nas atividades por ele estimuladas” (GOIÁS, 1997).

A Lei Kandir não dispõe de matéria específica de benefícios fiscais em relação ao ICMS. Entretanto, a Lei Complementar nº 24 de 07 de janeiro de 1975, que dispõe sobre convênios à concessão de isenções sobre o ICMS, traz em seu corpo textual modalidades de benefícios fiscais. São elas:

- a) Isenção;
- b) redução de base de cálculo;
- c) devolução total ou parcial do tributo;
- d) incentivos fiscais ou financeiros que resultem em redução ou eliminação do respectivo ônus;
- e) crédito presumidos.

A isenção pode ser considerada o benefício fiscal mais utilizado, tendo em vista que é o gênero de benefício tributário mais mencionado na legislação (SILVEIRA; GRADVOHL, 2021). No ICMS, no que tange ao aspecto da não cumulatividade, deve-se considerar o efeito da isenção sobre os créditos relativos as operações anteriores e também sobre créditos relativos as operações posteriores” (SILVEIRA; GRADVOHL, 2021). Dessa forma, conforme Harada (2019), a isenção é o efeito do não surgimento da obrigação tributária; em relação ICMS, o direito ao crédito vai depender da legislação tributária, pois o contribuinte não pode requerer o crédito contra a lei de cada estado.

A redução de base de cálculo consiste em outra modalidade de benefício fiscal elencada na legislação tributária. Diferentemente da isenção, na redução de base de cálculo há a obrigação tributária, ou seja, o cumprimento da prestação pecuniária, entretanto, seu valor é reduzido, visto que tal benefício está ligado ao critério quantitativo da base de cálculo (CONDÉ,

2010). Os benefícios de redução de base de cálculo estão previstos no Capítulo III do anexo IX do RCTE/GO.

A devolução total ou parcial do imposto é um outro gênero previsto na legislação como benefício fiscal. Nesse benefício, o valor do ICMS é calculado com a alíquota e a base de cálculo normal, e o valor resultante é recolhido aos cofres públicos. Entretanto, após o recolhimento do valor devido, o sujeito ativo realiza a devolução parcial ou total do valor do imposto pago, de forma direta ou indireta (SILVEIRA; GRADVOHL, 2021).

Os outros incentivos fiscais ou financeiros elencados na alínea “d” da Lei Complementar 24/75 compreendem os que não se enquadram nos gêneros descritos anteriormente, que resultem em eliminação do ônus fiscal do contribuinte. Pode-se integrar a esses tipos de incentivos o subsídio financeiro e programas de incentivos fiscais promovidos pelos estados.

“O crédito presumido é mais um componente que é utilizado no momento de apuração do imposto, alterando o critério material e quantitativo da regra-matriz de direito ao crédito de ICMS” (OLIVEIRA, 2010 p. 180). Conforme o RCTE/GO, nesse benefício fiscal concede-se ao contribuinte o direito de creditar-se de um montante fixo ou variável, utilizado para compensar os débitos oriundos das operações tributadas em substituição à apropriação de outros créditos relativos ao ICMS (GOIÁS, 1997).

O estado de Goiás também conta com um programa de incentivo fiscal, denominado ProGoiás, destinado ao setor industrial. Conforme a Lei nº 20.787 de 2020, esse programa tem o objetivo de incentivar a instalação, o desenvolvimento, a expansão e a modernização das empresas industriais, aumentar a competitividade dos contribuintes, motivar a modernização e a inovação tecnológica, incentivar a geração de empregos, estimular a formação dos arranjos sociais e ampliar o aproveitamento da cadeia produtiva no estado de Goiás.

Os contribuintes que aderirem a esse programa poderão usufruir do crédito outorgado sobre o resultado positivo do confronto entre os débitos e créditos nas operações industriais. O percentual do crédito outorgador será:

I - 67% (sessenta e sete por cento) para o estabelecimento:

- a) localizado em município classificado como prioritário de acordo com estudo socioeconômico realizado por entidade estadual especializada, relacionado em regulamento;
- b) que optar por metas de arrecadação, nos termos previstos em regulamento, observado o disposto no art. 12;

c) pertencente a empresa cuja receita bruta anual não ultrapasse o limite fixado para efeito de enquadramento no Simples Nacional, observado o disposto no § 9º do art. 4º;

II - para os demais estabelecimentos, de acordo com o tempo de fruição no PROGOIÁS:

a) 64% (sessenta e quatro por cento) até o 12º (décimo segundo) mês;

b) 65% (sessenta e cinco por cento) a partir do 13º (décimo terceiro) até o 24º (vigésimo quarto) mês;

c) 66% (sessenta e seis por cento), a partir do 25º mês (GOIÁS, 2020).

Entretanto, a fruição dos benefícios contidos no referido programa está condicionada à realização de investimentos de implantação e expansão de estabelecimentos industriais, bem como a revitalização de estabelecimento industrial com atividades suspensas. Esses investimentos devem ser de valor correspondente de, no mínimo, 15% do crédito outorgado utilizado pelo contribuinte, informados em projetos destinados à Secretaria da Economia do Estado de Goiás e comprovados no prazo de até 36 meses a partir da adesão do programa (GOIÁS, 2020).

2.6 PERCEPÇÃO DOS CONTRIBUINTES

A percepção é “[...] o processo pelo qual os indivíduos organizam e interpretam impressões sensoriais com a finalidade de dar sentido ao seu ambiente” (ROBBINS, 2009 p. 104). Dessa forma, a percepção é subjetiva, sendo afetada por diversas variáveis, condicionada a experiências e expectativas (ROBBINS, 2009). Nesse sentido, a percepção está sujeita a influências que acabam moldando o comportamento das pessoas e influenciando esse comportamento no meio. Essas influências podem ser oriundas de fatores internos (intrínsecos) e externos (extrínsecos) (ROBBINS, 2009).

Os fatores intrínsecos [...] referem-se à percepção de situações correntes que estão relacionadas com o próprio comportamento do indivíduo e sob controle do mesmo [...]” (PEREIRA, 2017 p. 36). Na perspectiva do contribuinte, o fator intrínseco está relacionado, por exemplo, com o nível de conhecimento tributário. Conforme estudos de Harris (1990 apud Bugalho, 2021), o nível de conhecimento tributário, é uma variável que impacta significativamente na compreensão da legislação fiscal, e conseqüentemente, na aplicação das normas fiscais de forma mais eficiente. Dessa forma, os contribuintes com maior conhecimento fiscal possuem uma melhor percepção do sistema tributário (LOPES, 2011).

Os fatores extrínsecos relacionam-se com variáveis externas, relacionadas ao meio, que interferem no comportamento individual do indivíduo (PEREIRA, 2017). Conforme Frey e Togler (2007 apud Bugalho, 2021), as ações dos contribuintes não ocorrem de forma isolada, mas são influenciadas por questões externas, como as ações de outros contribuintes. Nesse sentido, Lopes (2011) argumenta que o comportamento dos seres humanos são moldados por normas sociais. Dessa maneira, as pessoas agem conforme as atitudes das outras pessoas em seu meio social.

Esses fatores foram bastantes explorados no aspecto comportamental dos contribuintes no que tange a matéria de evasão fiscal. Em relação às variáveis intrínsecas, estudos demonstram que contribuintes mais velhos são mais suscetíveis a ter um comportamento menos evasivo, enquanto contribuintes mais novos são menos cumpridores das obrigações fiscais (TORGLER, VALEV apud PEREIRA, 2017). Em matéria de gênero, outra variável intrínseca, pesquisas demonstram que mulheres são mais conservadoras, tendo maior aversão à corrupção e à evasão fiscal (TORGLER, VALEV apud PEREIRA, 2017).

No que se refere às variáveis externas, Lopes (2011) expõe que os aspectos sociais, como o fato do não cumprimento das obrigações sociais não serem uma atitude reprovável pela sociedade, e também, a qualidade dos serviços prestados pelo Estado, leva a um clima favorável ao não cumprimento das obrigações fiscais. Outros estudos concluíram que aspectos punitivos e a probabilidade de decação também são variáveis que impactam no comportamento dos contribuintes (PEREIRA, 2017).

O comportamento dos contribuintes baseia-se na percepção que têm da realidade (LOPES, 2011). Esse comportamento, sendo influenciado por fatores internos e externo ao contribuinte, consiste na ideia que o indivíduo possui de si mesmo, na condição de cidadão, e da ligação que com as outras as pessoas e com a instituição estatal (LOPES, 2011). Nesse sentido, a conduta da administração fiscal e dos contribuintes são importantes para o processo de tomada de decisão, no que tange a matéria fiscal. Dessa forma, no processo de tomada de decisão de matéria tributária deve-se levar em consideração a percepção que os contribuintes têm em relação ao sistema fiscal, bem como outras questões relacionadas a esse sistema (LOPES, 2011).

3 METODOLOGIA

Método é definido como um agregado de atividades de cunho racional e sistemático que, seguindo uma linha lógica, traz maior segurança por meio da formulação de conhecimentos válidos e verdadeiros (LAKATOS; MARCONI, 2010). Nesse sentido, o método empregado nessa pesquisa foi o dedutivo, que procura responder às premissas, partindo do geral ao particular (GIL, 2019).

No que tange a classificação, essa consiste em uma pesquisa de campo. Conforme Lakatos e Marconi (2010), tem como objetivo obter informações acerca de um determinado problema, para o qual se almeja uma resposta. Primeiramente, em uma pesquisa de campo, realiza-se a pesquisa bibliográfica a respeito do tema objeto, e em seguida, determina-se as técnicas de coleta de dados, e por fim, a própria coleta de dados (LAKATOS, MARCONI, 2010).

Em relação à natureza, essa pesquisa é de natureza exploratória, pois trata-se de uma pesquisa que possui a finalidade de proporcionar uma visão geral acerca de um determinado fato, sendo utilizada em assuntos poucos explorados (GIL, 2019). A técnica utilizada foi a observação direta extensiva, que conforme Lakatos e Marconi (2010), é realizada por meio de formulários, questionários, técnicas mercadológicas e medidas de opinião e atitudes. Dentre essas técnicas, optou-se pelo questionário, que foi aplicado aos contribuintes, a população amostral desse trabalho, no estado de Goiás.

O questionário foi elaborado em uma abordagem de tipo funil. Nesse tipo de abordagem, as perguntas começam com questões gerais e passam para questões mais específicas (MALHOTRA, 2019). Essa forma de elaboração de questionário, em que se parte do geral para o particular, tem o objetivo de evitar que as perguntas de caráter específico influenciem as perguntas de caráter geral. Nesse sentido, o questionário inicia-se com perguntas de identificação e termina com perguntas específicas relacionadas ao tema objeto de pesquisa.

As variáveis que compõem o questionário foram elaboradas conforme o estado da arte descrito nesse trabalho. Dessa forma, as variáveis de Gênero, Porte da Empresa, Atividade Preponderante e Tempo de Atividade foram inseridas para traçar o perfil do participante. As variáveis que tratam a respeito do conhecimento, da utilização e os fatores que levaram à fruição e à não fruição dos benefícios fiscais foram inseridos para identificar a percepção dos contribuintes em relação à utilização dos benefícios fiscais, bem como os fatores que

influenciam nessa percepção.

O questionário foi enviado por meio de correio eletrônico entre os dias 11/10/2022 e 31/10/2022 a 100 contribuintes, advindos em 32 respondentes, que constituíram a amostra da pesquisa. O contato dos respondentes foi obtido por meio de escritórios de contabilidade que cederam os contatos dos participantes.

Vale ressaltar que o instrumento de coleta de dados foi submetido ao Comitê de Ética e Pesquisa, aprovado sob o parecer nº 5.667.501.

3.1 PRÉ-TESTE

O pré-teste consiste no teste feito previamente ao questionário a uma amostra reduzida de participantes, com o objetivo de eliminar possíveis dificuldades no processo de compreensão das perguntas (MALHOTRA, 2019). Conforme Lakatos e Marconi (2010), a aplicação do pré-teste tem a finalidade de verificar se o questionário possui: fidedignidade (a aplicação do questionário obterá sempre os mesmo resultados); validade (os dados obtidos são imprescindíveis à pesquisa); e operatividade (o questionário possui uma linguagem clara e acessível).

Nesse sentido, com o propósito de evidenciar as possíveis falhas no questionário, foi aplicado um pré-teste durante o período de 05/10/2022 a 10/10/2022 com uma amostra de 10 participantes, administradores de empresas que são contribuintes do ICMS. Os participantes não atestaram nenhuma dificuldade ao responder o questionário e não apontaram nenhuma falha em sua estrutura. Cabe ressaltar que esses participantes não fizeram parte do estudo, apenas do pré-teste.

3.2 POPULAÇÃO E AMOSTRA

População caracteriza-se como um grupo de pessoas ou objetos que possuem características em comum (LAKATOS; MARCONI, 2010). Nesse viés, com base no estado da arte e do objetivo adotado nesta pesquisa, compreende-se que os contribuintes do ICMS são os potenciais informantes da pesquisa, formando assim a população. O estado de Goiás possui, conforme dados do Data Sebrae, 375.972 contribuintes do ICMS. Dessa população, constituíram a amostra da pesquisa 32 contribuintes situados nas regiões sul e central do estado.

Em relação à amostragem, que, conforme Gil (2019), é o processo utilizado para selecionar a população da amostra da pesquisa, optou-se por utilizar a amostragem não-probabilística, utilizada em pesquisas em que o processo de amostragem não conterà fundamentação matemática ou estatística; e por conveniência, que se trata de um método em que a população da pesquisa é selecionada de forma mais acessível (GIL, 2019).

4 RESULTADOS

4.1 ANÁLISE DOS DADOS

A análise dos dados consiste em organizar e sumarizar as informações coletadas com o propósito de fornecer respostas ao problema apresentado na pesquisa (GIL, 2019). Nesse sentido, adotou-se a análise descritiva, que consiste em descrever determinada população e estudar suas características, possibilitando interpretar e formular hipóteses e reflexões (GIL, 2019).

4.1.1 Análise das variáveis categóricas

A Tabela 1, a seguir, evidencia a descrição das variáveis categóricas da população amostral, ou seja, refere-se à categorização dos indivíduos da amostra. Nesse sentido, com o objetivo de traçar o perfil dos participantes, implementou-se as variáveis de gênero, porte da empresa, atividade preponderante, tempo de empresa e a região em que ela está inserida no estado de Goiás.

TABELA 1 – Variáveis categóricas

		Variáveis	Nº	%
Gênero	Feminino		8	25,00%
	Masculino		24	75,00%
Porte da empresa	Empresa de Médio Porte (faturamento maior que R\$ 4.800.000,00 a R\$ 300.000.000,00 ao ano)		11	34,38%
	Empresa de Pequeno Porte (faturamento maior R\$ 360.000,00 a R\$ 4.800.000 ao ano)		17	53,13%
	Microempresa (faturamento até R\$ 360,000,00 ao ano)		4	12,50%
Atividade preponderante	Comércio		24	75,00%
	Comércio e Serviço de transporte		2	6,25%
	Indústria		1	3,13%
	Indústria e Comércio		3	9,38%
	Serviço de transporte		1	3,13%
Tempo de empresa	Todas as atividades		1	3,13%
	0-5 anos		10	31,25%
	12-17 anos		5	15,63%

	17+ anos	9	28,13%
	6-11 anos	8	25,00%
Região	Central	12	37,50%
	Sul	20	62,50%

Fonte: Autoria própria (2022).

A Tabela 1 mostra os dados pertinentes referentes ao perfil dos participantes. Dos 32 participantes, 24 (75%) são do sexo masculino e 8 (25%) são do sexo feminino. No que se refere à amostra por área geográfica, nota-se que 20 (62,50%) são da região sul do estado de Goiás e 12 (37,50%) são da região central.

No que se refere ao porte da empresa, verifica-se que 17 (53,13%) são Empresas de Pequeno Porte, 11 (34,38%) são Empresas de Médio Porte e 4 (12,50%) são Microempresas.

Em relação à atividade preponderante, observou-se que 24 (75%) são comércio, 3 (9,38%) são indústria e comércio, 2 (6,25%) são comércio e prestadora de serviços de transporte, 1 (3,13%) é indústria, 1 (3,13%) é prestadora de serviços de transporte e 1 (3,13%) possui todas as atividades elencadas.

No que diz respeito ao tempo de empresa, 10 (31,25%) têm de 0-5 anos, 9 (28,13%) têm mais de 17 anos, 8 (25%) de 6-11 anos e 5 (15,63%) têm 12-17 anos de atividade.

4.1.2 Análise das variáveis comportamentais

A Tabela 2, a seguir, refere-se aos aspectos comportamentais referentes à amostra. Nesse sentido, implementou-se as variáveis de conhecimento da legislação fiscal, conhecimento dos benefícios fiscais estaduais, a utilização dos benefícios fiscais estaduais e os fatores que influenciam na utilização e na não utilização dos benefícios.

TABELA 2 – Variáveis comportamentais

	Variáveis	N	%
	Concordo plenamente	4	12,50%
Conhecimento da legislação fiscal (Q1)	Concordo	13	40,63%
	Discordo plenamente	6	18,75%
	Discordo	9	28,13%
	Não sei dizer	3	9,38%
Conhecimento dos benefícios fiscais estaduais (Q2)	Não, eu não conheço os benefícios	6	18,75%
	Não, mas já ouvi falar	4	12,50%
	Sim, conheço alguns benefícios	11	34,38%
	Sim, eu conheço os benefícios	8	25,00%
	Isenção	3	9,38%
	Isenção, Crédito outorgado	1	3,13%
Utilização dos benefícios fiscais (Q3)	Não utilizo nenhum benefício fiscal em minha empresa	9	28,13%
	Redução de base de cálculo	12	37,50%
	Redução de base de cálculo, Isenção	6	18,75%
	Redução de base de cálculo, Isenção, Crédito outorgado, ProGoiás	1	3,13%
Fatores que influenciam na utilização (Q4)	Utilizo, para reduzir a carga tributária.	9	39,13%
	Utilizo, pois o meu contador me orientou.	12	52,17%
	Utilizo, pois possuo conhecimento na área fiscal.	2	8,70%
Fatores que influenciam na não utilização (Q5)	Não utilizo, pois estou impedido de usufruir.	3	30,00%
	Não utilizo, pois não há benefícios para minha atividade.	3	30,00%
	Não utilizo, pois não tenho conhecimento.	4	40,00%

Fonte: Autoria própria (2022).

A Tabela 2 demonstra os dados referentes à percepção dos contribuintes em relação aos benefícios fiscais. Para a análise de Q1, foi investigado o nível de conhecimento dos contribuintes. Assim, 13 (40,63%) responderam “concordo” sobre terem um bom conhecimento de legislação fiscal, 9 (28,13%) “discordo”, 4 (12,50%) “concordo plenamente” e 6 (18,75%) “discordo plenamente.”

Com o propósito de investigar o nível de conhecimento dos benefícios fiscais estaduais, Q2 e Q3 foram incluídos no questionário. Para análise de Q2, verificou-se que 11 (34,38%) conhecem alguns dos benefícios fiscais estaduais, 8 (25%) conhecem todos os benefícios, 4 (12,50%) não conhecem, mas já ouviram falar, 6 (18,75%) não conhecem os benefícios e 3 (9,38%) não souberam dizer. Quanto à Q3, 12 (37,50%) reponderam que utilizam redução de base de cálculo, 9 (28,13%) não utilizam nenhum benefício fiscal, 6 (18,75%) utilizam redução

de base cálculo e isenção, 3 (9,38%) utilizam isenção, 1 (3,13%) utiliza isenção e crédito outorgado, e 1 (3,13%) utiliza todos os benefícios.

Por fim, Q4 e Q5 objetivaram analisar os fatores que influenciaram na utilização ou na não utilização dos benefícios fiscais estaduais. No que se refere à Q4, 12 (52,17%) utilizam por orientação do contador, 9 (39,13%) utilizam para reduzir a carga tributária, e 2 (8,70%) utilizam pois possuem conhecimento na área fiscal. Em relação à Q5, 4 (40%) não utilizam pois não possuem conhecimento, 3 (30%) não utilizam pois não há benefícios para atividade da empresa e 3 (30%) não utilizam pois estão impedidos de usufruir dos benefícios.

Os resultados obtidos por meio da coleta de dados, especialmente nas variáveis em Q4 e Q5, apontam que a utilização e a não utilização dos benefícios fiscais estaduais se dão por motivos intrínsecos e extrínsecos. Tal constatação vai de acordo com as teorias de Lopes (2011), Pereira (2017), Togler (2007 apud Bugalho, 2021), que afirmam que o comportamento dos contribuintes são motivados por fatores intrínsecos, relacionados à subjetividade do indivíduo, e extrínsecos, relacionados com o meio.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os benefícios fiscais consistem em uma espécie de desoneração tributária que visa atingir determinado objetivo implementado pelo interesse público. Dentre o universo dos tributos no sistema tributária nacional, o ICMS é um dos imposto presentes nas atividades operacionais das empresas e possui vários benefícios, sendo eles a redução da base de cálculo, isenção, crédito presumido e ProGoias, que contribuem para redução da carga tributária das empresas.

O presente trabalho teve o objetivo de identificar, na perspectiva do comportamento do contribuinte goiano, a utilização dos benefícios fiscais estaduais. Com o propósito de atingir esse objetivo, adotou-se dois objetivos específicos, que tratam da identificação dos benefícios fiscais estaduais vigentes e do comportamento do contribuinte.

Nesse sentido, elaborou-se um instrumento de coleta de dados composto por 10 questões respondidas por 32 contribuintes goianos. Por meio de uma análise descritiva, observou-se que 53,13% possuem conhecimento da legislação fiscal, da qual 71,88% conhecem pelo menos um benefício e 71,88% utilizam pelo menos um incentivo fiscal – redução de base de cálculo, isenção, crédito outorgado ou ProGoias. Dentre os benefícios mais utilizados, a redução de base de cálculo é o mais aproveitado pelos contribuintes.

Dentre as causas que influenciaram na utilização dos benefícios fiscais, percebe-se que a maioria dos contribuintes utiliza os benefícios fiscais motivados pela orientação do contador. Em relação à não utilização, a percepção dos contribuintes foi que a não aplicação dos benefícios fiscais em suas atividades operacionais é conduzida por motivos de estarem impedidos de usufruir e por não existir benefícios para suas atividades.

Assim sendo, o presente estudo atendeu o objetivo proposto, visto que identificou a utilização dos benefícios fiscais estaduais pelos contribuintes goianos e corroborou com os achados das literaturas que tratam do comportamento dos contribuintes, influenciados por fatores intrínsecos e extrínsecos.

A respeito das limitações, o estudo limitou-se a apenas duas regiões do estado de Goiás, e não ao estado todo. Dessa maneira, nem todos os contribuintes do estado foram investigados. Por consequência, a amostra da pesquisa pode também ser considerada um fator limitante, em virtude de não representar todos os contribuintes goianos.

Sugere-se que as novas pesquisas explorem em uma escala mais abrangente, com outras variáveis comportamentais, a percepção dos contribuintes quanto à utilização de outros tributos vigentes no sistema tributário nacional, utilizando-se de outros tipos de amostragem, como a probabilística, que permitirá inferir novas conclusões que poderão corroborar com o presente estudo ou refutá-lo.

REFERÊNCIAS

- ASSUNCAO, M. C. Incentivos fiscais em tempos de crise: impactos econômicos e reflexos financeiros. **Revista da PGFN**, v. 1, n. 1, p. 99-121, 2011. Disponível em: <<https://www.gov.br/pgfn/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/revista-pgfn/ano-i-numero-i/carneirocorr.pdf>>. Acesso em: 19 mar. 2022.
- ASSIS, K. M. **Segurança jurídica dos benefícios fiscais**. 2013. 128f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.
- ATALIBA, G.; GIARDIANO, C. Núcleo da definição constitucional do ICM. **Revista de Direito Tributário**, v. 7, n. 25/26, p. 101-119, 1983.
- ALBERTON, A.; NADIR JUNIOR, A. M.; SAATH, K. C. O. Benefícios fiscais e sustentabilidade: um estudo dos municípios catarinenses. **Revista de Administração Pública**, v. 55, n. 2, p. 331-356, 2021. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rap/a/V3LSMTXtVwDDGzZg3LDH5ww/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 20 mar. 2022.
- BOCAFOLI, A. I. Extrafiscalidade e Princípio da Igualdade Tributária: Compatibilidade e Confronto com os limites do poder de tributar. **Revista FMU**, v. 26, n. 38, p. 16-24, 2012. Disponível em: <<https://revistaseletronicas.fmu.br/index.php/FMUD/article/view/279/363>>. Acesso em: 29 abr. 2022.
- BUGALHO, F. M. **Influência da contabilidade mental e da percepção de conhecimento tributário no comportamento de conformidade tributária dos contribuintes brasileiros**. 2021. 130f. Dissertação (Mestrado em Contabilidade) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2021.
- BRASIL. Lei n. 5.172 de 25 de outubro de 1966. Código Tributário Nacional. Brasília, DF, 26 de out. 1966. Não paginado. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm>. Acesso em: 29 abr. 2022.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF, 5 out. 1988. Não paginado. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 abr. 2022.
- BRASIL. Lei Complementar n. 87 de 13 de setembro de 1996. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (LEI KANDIR). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 set. 1996. Não paginado. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm#art36>. Acesso em: 11 abr. 2022.
- BRASIL. Lei Complementar n. 24, de 7 de janeiro de 1975. Dispõe sobre os convênios para a concessão de isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 jan. 1975. Não paginado

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp24.htm>. Acesso em: 12 abr. 2022.

CABRAL, A. A Teoria do fato gerador. **Revista Jurídica da FA7**, v. 5, n. 1, p. 277-285, 2008. Disponível em: <<https://periodicos.uni7.edu.br/index.php/revistajuridica/article/view/220>>. Acesso em: 05 abr. 2022.

CONDÉ, F. G. D. **A redução da base de cálculo do ICMS**. 2010. 148f. Dissertação (Mestrado em Direito Público) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <<http://dominiopublico.mec.gov.br/download/teste/arqs/cp138655.pdf>>. Acesso em: 21 abr. 2022.

GOIÁS. Secretaria da Economia do Estado de Goiás. Demonstrativo da arrecadação estadual – ano 2021. Goiânia, 2021. Disponível em: https://www.economia.go.gov.br/files/Chamamento_Publico/TRANSPARENCIA_GOIAS_NOMINAL_2021_12-1.pdf. Acesso em: 10 mai. 2022.

FABRETI, L. C. **Contabilidade Tributária**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

FORMIGONI, H. **A influência dos incentivos fiscais sobre a estrutura de capital e a rentabilidade das companhias abertas brasileiras não financeiras**. 2008. 192f. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-13012009-155610/publico/Henrique_Formigoni_Tese.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2022.

GIAMBIAGI, F. **Finanças Públicas – Teoria e Prática no Brasil**. 5. ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2015.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GOIÁS. Governo do Estado de Goiás. Decreto n. 4852, de 29 dezembro de 1997. Regulamenta a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que instituiu o Código Tributário do Estado de Goiás. Diário Oficial do Estado de Goiás, Goiânia, 29 dez. 1997. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=127568>>. Acesso em: 16 abr. 2022.

GOIÁS. Governo do Estado. Lei n. 20.787, de 03 de junho de 2020. Dispõe sobre a adesão do Estado de Goiás aos benefícios fiscais previstos na legislação do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Lei Complementar federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e do Convênio ICMS 190/2017, de 15 de dezembro de 2017, e estabelece procedimentos para a operacionalização dos referidos benefícios. Diário Oficial do Estado de Goiás, Goiânia, 05 jun. 2020. Não paginado. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=396508>>. Acesso em: 23 abr. 2022.

HARADA, K. **Direito Financeiro e Tributário**. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

HARADA, K. **ICMS - Doutrina e Prática**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 7. ed. São

Paulo: Atlas, 2010.

LOPES, A. F. **Atitudes e comportamentos dos contribuintes individuais em relação ao sistema fiscal português: O caso dos custos psicológicos da tributação.** 2011. 128f. Dissertação (Mestrado Contabilidade e Finanças) – Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2011. Disponível em: <<https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/24144/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Final%20Anabela%20Lopes.pdf>>. Acesso em: 10 mai. 2022.

MALHOTRA, N. K. **Pesquisa de Marketing: Uma Orientação Aplicada.** Tradução de Ronald Saraiva de Menezes. 7. ed. Porto Alegre: Bookman, 2019. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788582605103/>. Acesso em: 17 mai. 2022.

MARTINS, S. P. **Instituições de Direito Público e Privado.** 13. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MELO, J. E. S. **ICMS: Teoria e Prática.** 14. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

NETO, C. B. C. **O avesso do tributo: incentivos e renúncias fiscais no direito brasileiro.** 2012. 271f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-15082013-084732/publico/TESE_CELSO_DE_BARROS_CORREIA_NETO_integral.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2022.

OLIVEIRA, T. S.; PEREIRA, I. V. **Recompensas positivas: um recurso ao compliance tributário.** 2019. 27f. TCC (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade de Rio Verde, Rio Verde, 2019.

OLIVEIRA, R. Fato gerador da obrigação tributária: critérios e questões fundamentais. **Revista Direito Tributário Atual**, v. 2018, n. 39, p. 441-455, 2021. Disponível em: <<https://revista.ibdt.org.br/index.php/RDTA/article/view/1464>>. Acesso em: 02 abr. 2022.

OLIVEIRA, A. F. R. **A regra matriz do direito ao crédito de ICMS.** 2010. 233f. Tese (Mestrado em Direito Tributário) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <<https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/9037/1/Andre%20Felix%20Ricotta%20de%20Oliveira.pdf>>. Acesso em: 22 abr. 2022.

PAULSEN, L. **Curso de Direito Tributário Completo.** São Paulo: Editora Saraiva, 2021. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555594706/>. Acesso em: 30 set. 2021.

PEREIRA, I. V. **A influência das recompensas internas e externas no comportamento das pessoas na prática da evasão fiscal no Brasil.** 2017. 153 f. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) - Programa Multi-institucional e Inter-regional de Pós-graduação em Ciências Contábeis da Universidade de Brasília, Universidade Federal da Paraíba e Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2017. Disponível em: <<https://repositorio.unb.br/handle/10482/31677>>. Acesso em: 10 mai. 2022.

PULCINELI, F. Renúncia fiscal do Estado de Goiás ultrapassará R\$9 bilhões em 2021. **O Popular**, 2020. Disponível em: <https://opopular.com.br/noticias/politica/ren%C3%BAncia->

fiscal-do-estado-de- Goiás ultrapassar o r-9-bilhões em-2021-1.2102693. Acesso em: 10 mai. 2022.

ROBBINS, S. P. **Comportamento Organizacional**. Tradução de Reynaldo Cavalheiro Marcondes. 11. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2009.

SCHOUERI, L. E. **Direito Tributário**. 11. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2022.

SEIXAS, L. F. M. Incentivos fiscais e desenvolvimento: reflexões e proposições à luz do Direito e Economia. **Revista Tributária das Américas**, v. 6, n. 2012, p. 305, 2012.

SILVEIRA, R. F.; GRADVOHL, M. A. B. L. Benefícios fiscais e gasto tributário no ICMS, espécies e métodos de mensuração. **Revista Controle: Doutrinas e Artigos**, v. 19, n. 1, p. 82-124, 2021. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7879229>>. Acesso em: 15 abr. 2022.

ANEXOS

ANEXO A - QUESTIONÁRIO

Pedimos que Vossa Senhoria responda ao questionário a seguir, contribuindo tanto para a pesquisa a ser realizada na graduação do curso de Ciências Contábeis, como para o arcabouço da literatura acadêmica da contabilidade. O propósito dessa pesquisa é identificar, na perspectiva do comportamento do contribuinte goiano, a utilização dos benefícios fiscais estaduais.

Cabe salientar que não haverá a identificação dos respondentes, resguardando-se inteiramente o anonimato nas respostas.

1. Gênero:

- Masculino
- Feminino

2. Porte da empresa:

- Microempresa (faturamento até R\$ 360,000,00 ao ano)
- Empresa de pequeno porte (faturamento maior R\$ 360.000,00 a R\$ 4.800.000 ao ano)
- Empresa de médio porte (faturamento maior que R\$ 4.800.000,00 a R\$ 300.000.000,00 ao ano)
- Empresa de grande porte (faturamento maior que R\$ 300.000.000,00 ou ativo total maior que R\$ 240.000.000,00)

3. Atividade preponderante:

- Comércio
- Serviço de transporte
- Indústria
- Comércio e Serviço de transporte
- Indústria e Comércio
- Serviço de transporte e Indústria
- Todas as atividades

4. Tempo de atividade da empresa:

- 0-5 anos
- 6-11 anos
- 12-17 anos
- 17+ anos

5. Em qual região você está inserido no estado de Goiás?

- Sul
- Central
- Norte
- Noroeste
- Leste

6. “Possuo um bom conhecimento de legislação fiscal.”

- Concordo plenamente
- Concordo
- Discordo plenamente
- Discordo

7. Você sabe quais são os benefícios fiscais estaduais do ICMS em Goiás?

- Sim, eu conheço os benefícios.
- Sim, conheço alguns benefícios.
- Não, eu não conheço os benefícios.
- Não, mas já ouvi falar.
- Não sei dizer

8. Quais dos benefícios fiscais a sua empresa usufrui?

- Redução de base de cálculo (Responder a questão 9)
- Isenção (Responder a questão 9)
- Crédito outorgado (Responder a questão 9)
- ProGoiás (Responder a questão 9)
- Não utilizo nenhum benefício fiscal em minha empresa (Responder a questão 10)

9. O que levou você a usufruir este(s) benefício(s)?

- Utilizo, pois os meus concorrentes utilizam
- Utilizo, pois o meu contador me orientou
- Utilizo, pois possuo conhecimento na área fiscal
- Utilizo, para reduzir a carga tributária
- Outro:

10. Por que você não utiliza nenhum benefício fiscal?

- Não utilizo, pois não tenho conhecimento
- Não utilizo, pois estou impedido de usufruir
- Não utilizo, pois não há benefícios para minha atividade
- Outro:

ANEXO B - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Você está sendo convidado a participar da pesquisa intitulada: Benefícios Fiscais: Uma percepção dos contribuintes goianos, desenvolvida pela pesquisadora Prof.^a Dr.^a Ivone Vieira Pereira e pelo acadêmico Luiz Henrique Amador Arantes, discente da Faculdade de Ciências Contábeis da UniRV Universidade de Rio Verde. O objetivo desta pesquisa é identificar na perspectiva do comportamento contribuinte goiano, a utilização dos benefícios fiscais estaduais. Caso aceite participar da pesquisa, responderá um questionário online, enviado por meio de correio eletrônico, de forma individual. O teor das perguntas, diz a respeito de questões econômicas e tributárias da sua empresa, especificamente dos benefícios fiscais do ICMS.

Os resultados obtidos através do questionário, bem como o próprio questionário, serão apresentados de forma que não permitirá de forma alguma a sua identificação e somente a orientadora e o pesquisador terão acesso aos dados obtidos. Assim como qualquer pesquisa, esta oferece risco, entretanto mínimo. Pode ocorrer algum desconforto ao responder as questões solicitadas, diante disso você tem total liberdade e direito de escolha em respondê-lo ou não, podendo desistir da pesquisa a qualquer momento sem nenhum prejuízo. Há também os riscos provenientes de pesquisas em ambiente virtual, como por exemplo, ataques cibernéticos, roubo de mídias físicas nas quais as informações serão guardadas posteriormente e vírus virtuais, dentre outros. Qualquer risco ou dano relativo à pesquisa será de responsabilidade dos pesquisadores e caberá indenização caso o participante tenha algum dano.

Os benefícios desta pesquisa serão direcionados indiretamente aos entrevistados, pois através desta, poderá auxiliar no processo de planejamento tributário, como forma de mitigar a carga tributária das empresas, bem como a administração tributária, que poderá desenvolver políticas públicas que aumentem a receita pública. Em relação ao meio acadêmico, contribuirá para o arcabouço da literatura da contabilidade tributária e comportamental.

Sendo assim, sua participação é voluntária, não terá nenhuma despesa ou remuneração ao participar do estudo, sendo que há qualquer momento poderá desistir de responder alguma pergunta ou todo o questionário. Qualquer dúvida, você poderá entrar em contato com as pesquisadoras ou com o Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade de Rio Verde - UniRV nos endereços citados a seguir.

Desse modo, aceitando participar da presente pesquisa, o respondente declara que sua participação será feita de forma voluntária, não havendo despesa ou remuneração, e que o mesmo pode desistir a qualquer momento de responder.

Este Termo de Consentimento Livre e Esclarecido será assinado em duas vias, sendo uma para o voluntário e outra para o pesquisador. Você também poderá, por qualquer motivo específico, retirar o consentimento desse termo e de participar da pesquisa.

Recomendamos que esse TCLE seja salvo para que você possa entrar em contato com os pesquisadores ou com o Comitê de Ética para esclarecer quaisquer questionamentos sobre a pesquisa. Asseguramos que os dados obtidos são de total responsabilidade dos pesquisadores, e serão armazenados em mídia física local, em um “PEN DRIVE”, sendo retirado qualquer informação em plataforma digital/nuvem, assegurando o sigilo total das informações.

Diante dos esclarecimentos apresentados acima, aceito participar da pesquisa.

Rio Verde - GO, / /

Assinatura do voluntário

Assinatura do pesquisador

Pesquisadora Responsável: Dr.^a Ivone Vieira Pereira

Endereço: Rua K, Qd 01 Lt 385, Parque Solar do Agreste B Rio Verde - GO

Telefone: (64) 9 9958-0343 E-mail: ivoneprecisao@gmail.com

Acadêmico Responsável: Luiz Henrique Amador Arantes

Rua Acacio Fonsca QD 35 LT 785 Residencial Interlagos

Telefone: (64) 9 9917-1337 E-mail: luiz_henriquearantes@hotmail.com

Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade de Rio Verde/UniRV Rua Rui Barbosa, nº 3 - Centro, Rio Verde- GO CEP: 75.901-250 Telefone: (64) 3622-1446 E-mail: CEP@unirv.edu.br

“O Comitê de Ética em Pesquisa é um órgão interdisciplinar, criado para defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos.”

ANEXO C – PARECER DE APROVAÇÃO CEP/UniRV

UNIVERSIDADE DE RIO
VERDE / FUNDAÇÃO DO
ENSINO SUPERIOR DE RIO
VERDE - FESURV



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: BENEFÍCIOS FISCAIS: UMA PERCEPÇÃO DOS CONTRIBUINTES GOIANOS

Pesquisador: IVONE VIEIRA PEREIRA

Área Temática:

Versão: 4

CAAE: 62594722.0.0000.5077

Instituição Proponente: FESURV - Universidade de Rio Verde

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 5.667.501

Apresentação do Projeto:

O método empregado nessa pesquisa foi o dedutivo. Em relação à natureza, essa pesquisa é de natureza descritiva, pois tem a finalidade de descrever um fenômeno e suas características. A técnica utilizada foi a observação direta extensiva. Dentre as técnicas, optou-se pelo questionário, que será aplicado aos contribuintes, a população amostral desse trabalho, no estado de Goiás. O questionário foi elaborado em uma abordagem de tipo funil. Nesse tipo de abordagem, as perguntas começam com questões gerais e passam para questões mais específicas. O questionário inicia-se com perguntas de identificação e termina com perguntas específicas relacionadas ao tema objeto de pesquisa. As variáveis que compõem o questionário, foram elaboradas conforme o estado da arte descrito nesse trabalho. Nesse sentido, as variáveis de Gênero, Porte da Empresa, Atividade

Preponderante e tempo de atividade foram inseridas para traçar o perfil do participante. As variáveis que tratam a respeito do conhecimento, utilização e os fatores que levaram a fruição e a não fruição dos benefícios fiscais foram inseridas para identificar a percepção dos contribuintes em relação a utilização dos benefícios fiscais, bem como os fatores que influenciam nessa percepção. Por meio do questionário, será enviado um

convite por meio de endereço eletrônico aos participantes, de forma individual, ou seja, não será enviado por meio de listas de e-mails, o que não permitirá a identificação dos convidados, preservando a privacidade dos entrevistados, na qual constará uma breve explicação do tema da

Endereço: R. Rui Barbosa, N° 3. Centro
Bairro: Centro **CEP:** 75.901-250
UF: GO **Município:** RIO VERDE
Telefone: (64)3622-1446 **Fax:** (64)3620-2201 **E-mail:** cep@univ.edu.br

**UNIVERSIDADE DE RIO
VERDE / FUNDAÇÃO DO
ENSINO SUPERIOR DE RIO
VERDE - FESURV**



Continuação do Parecer: 5.667.501

pesquisa, junto com o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), na qual o participante irá ticar o "aceite", dando início a entrevista. O questionário será elaborado por meio da plataforma "Google Forms" e enviado por meio de correio eletrônico, de maneira individual, não sendo possível a identificação dos participantes. Antes da aplicação do questionário, os participantes serão notificados a respeito do teor das perguntas, informações básicas a respeito da pesquisa, como também será demonstrado o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) disponível no anexo A, em que o entrevistado decidirá participar ou não da pesquisa, clicando na tecla de "aceito participar da pesquisa", sendo notificado também que o mesmo poderá deixar de responder ou desistir da entrevista a qualquer momento, sem nenhum dano ou prejuízo, caso tenha algum desconforto. Após a coleta de dados, as informações da pesquisa serão excluídas das plataformas digitais/nuvem, e baixadas em uma mídia física. Será orientado que antes de iniciar a pesquisa, que o entrevistado salve o TCLE para ter acesso aos contatos dos pesquisadores e também do Comitê de Ética para sanar qualquer dúvida a respeito do projeto. O entrevistado também será notificado que os pesquisadores serão os responsáveis pelo armazenamento dos dados, bem como do sigilo das informações da pesquisa, salvando as informações em um dispositivo eletrônico local "pen drive", apagando toda e qualquer informação em ambiente virtual. O convidado também será orientado que possui o total direito de retirar o consentimento à sua pessoa.

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Primário:

O objetivo geral desse trabalho é identificar, na perspectiva do comportamento do contribuinte goiano, a utilização dos benefícios fiscais estaduais.

Objetivo Secundário:

- a) Identificar os benefícios fiscais estaduais vigentes.
- b) Descrever a respeito do comportamento do contribuinte, bem como as variáveis que impactam esse comportamento.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Riscos:

Assim como qualquer pesquisa que envolva seres humanos, esta pesquisa oferece um risco aos participantes. Ao responderem o questionário, os participantes poderão sentir-se desconfortáveis

Endereço: R. Rui Barbosa, N° 3. Centro		CEP: 75.901-250
Bairro: Centro	Município: RIO VERDE	
UF: GO		E-mail: cep@unirv.edu.br
Telefone: (64)3622-1446	Fax: (64)3620-2201	

**UNIVERSIDADE DE RIO
VERDE / FUNDAÇÃO DO
ENSINO SUPERIOR DE RIO
VERDE - FESURV**



Continuação do Parecer: 5.667.501

com o teor das perguntas. Entretanto, os mesmos serão notificados que possuem o direito de poderem a qualquer momentos deixar de reponder as perguntas ou desistir da pesquisa. Há também os riscos provenientes de pesquisas em ambiente virtual, como por exemplo, ataques ciberneticos, roubo de mídias físicas nsa quais as informações serão guardadas posteriormente e vírus virtuais dentre outros. Qualquer dano causado aos entrevistados serão de responsabilidade dos pesquisadores.

Benefícios:

Os benefícios desse pesquisa serão direcionados de forma indireta aos entrevistados, pois através desta, poderá auxiliar no processo de planejamento tributário, como forma de mitigar a carga tributária das empresas, bem como a administração tributária, que poderá desenvolver políticas públicas que aumentem a receita pública. Em relação ao meio acadêmico, contribuirá para o arcabouço da literatura da contabilidade tributária e comportamental.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Critério de Inclusão:

Serão incluídos os contribuintes que sentirem à vontade em participar da pesquisa.

Critério de Exclusão:

Os participantes que não responderem todas as questões, ou desistirem, serão excluídos da população de amostra.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

O Protocolo de Pesquisa apresentado contém os seguintes documentos:

- Folha de rosto devidamente assinada
- TCLE em forma de convite constando: objetivos, riscos e benefícios, metodologia e os contatos dos pesquisadores e do CEP. Apresenta vocabulário adequado ao nível de compreensão do participante de pesquisa
- Projeto Completo
- Cronograma de Execução factível

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Informamos que o Comitê de Ética em Pesquisa/CEP-UniRV não observou óbices éticos e considera o presente protocolo APROVADO, o mesmo foi considerado em acordo com os princípios éticos vigentes.

Informamos que o Comitê de Ética em Pesquisa/CEP-UniRV não observou óbices éticos e

Endereço: R.Rui Barbosa, N° 3. Centro			
Bairro: Centro		CEP: 75.901-250	
UF: GO	Município: RIO VERDE		
Telefone: (64)3622-1446	Fax: (64)3620-2201	E-mail: cep@unirv.edu.br	

**UNIVERSIDADE DE RIO
VERDE / FUNDAÇÃO DO
ENSINO SUPERIOR DE RIO
VERDE - FESURV**



Continuação do Parecer: 5.687.501

considera o presente protocolo APROVADO, o mesmo foi considerado em acordo com os princípios éticos vigentes.

Considerações Finais a critério do CEP:

Informamos que o Comitê de Ética em Pesquisa/CEP-UniRV considera o presente protocolo APROVADO. Reiteramos a importância deste Parecer Consubstanciado, e lembramos que o(a) pesquisador(a) responsável deverá encaminhar ao CEP-UniRV o Relatório Final baseado na conclusão do estudo e na incidência de publicações decorrentes deste, de acordo com o disposto na Resolução CNS n. 466/12. O prazo para entrega do Relatório é de até 30 dias após o encerramento da pesquisa.

Solicitamos também que o CEP seja informado de todos os fatos relevantes que alterem o curso normal da pesquisa por ele aprovados e, especificamente, os efeitos adversos (Resolução CNS 466/12).

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1993999.pdf	21/09/2022 13:33:15		Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	TCCFINAL.pdf	21/09/2022 13:30:46	IVONE VIEIRA PEREIRA	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCL.pdf	21/09/2022 13:30:39	IVONE VIEIRA PEREIRA	Aceito
Cronograma	CRONOGRAMA.pdf	29/08/2022 08:06:25	IVONE VIEIRA PEREIRA	Aceito
Folha de Rosto	FOLHADEROSTO.pdf	29/08/2022 08:05:11	IVONE VIEIRA PEREIRA	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

Endereço: R. Rui Barbosa, N° 3, Centro
 Bairro: Centro CEP: 75.901-250
 UF: GO Município: RIO VERDE
 Telefone: (64)3622-1446 Fax: (64)3620-2201 E-mail: cep@unirv.edu.br

UNIVERSIDADE DE RIO
VERDE / FUNDAÇÃO DO
ENSINO SUPERIOR DE RIO
VERDE - FESURV



Continuação do Parecer: 5.687.501

RIO VERDE, 27 de Setembro de 2022

Assinado por:
BERENICE MOREIRA
(Coordenador(a))

Endereço: R. Rui Barbosa, N° 3. Centro

Bairro: Centro

CEP: 75.901-250

UF: GO

Município: RIO VERDE

Telefone: (64)3622-1446

Fax: (64)3620-2201

E-mail: cep@unirv.edu.br